



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	EXTRAORDINÁRIA	038 ^a
Decisão da CEEE	Nº 465/2017	
Referência	Processo nº 1076308/2017	
Interessado	CENESUP - CENTRO NACIONAL DE ENSINO SUPERIOR LTDA – (FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU)	

EMENTA: Aprova o Deferimento da solicitação de cadastramento do **Curso Bacharelado em Engenharia Elétrica**, requerido pelo CENESUP - Centro Nacional de Ensino Superior Ltda.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão **EXTRAORDINÁRIA** nº **038**, apreciando o processo nº **1076308/2017**, que trata da solicitação de cadastramento do Curso **BACHARELADO EM ENGENHARIA ELÉTRICA**, ministrado pelo **CENESUP - CENTRO NACIONAL DE ENSINO SUPERIOR LTDA**, requerido pela Diretora Geral Daniela Teixeira e protocolizado no Crea – PB em 19 de outubro de 2017, apresentando os formulários B devidamente preenchido, planos do curso e documentos complementares, e; **considerando** que o processo foi instruído de acordo com o disposto na Resolução 1073, de 22 de abril de 2016, do CONFEA; **considerando** que o formulário B, referente ao cadastramento do Curso Bacharelado em Engenharia Elétrica encontra-se devidamente preenchido com as informações pertinentes e necessárias; **considerando** que o CENTRO NACIONAL DE ENSINO SUPERIOR LTDA é Cadastrado neste Regional ofertando cursos de Nível Superior; **considerando** que o Curso Bacharelado em Engenharia Elétrica foi aprovado pela Resolução 152 de 02 de abril de 2013 do Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior em 25/09/2017; **considerando** o posicionamento da Assessoria Técnica e a Assessoria Jurídica deste Conselho que se posicionaram favoravelmente pelo deferimento do pleito, com carga horária acima de 3840 horas-aula; **considerando** que a Comissão de Educação e Atribuição Profissional - CEAP, por sua vez concluiu favoravelmente ao cadastramento do curso; **considerando** que a duração mínima para a conclusão do Curso Bacharelado em Engenharia Elétrica será de 10 semestres consecutivos e no máximo 14 semestres com carga horária acima de 3600 horas-aula; **considerando** que analisando a Tabela de Cursos do CONFEA identificamos o título de Engenheiro Eletricista (121-08-00) contemplados na Resolução 473/2002 vigente; **considerando** que em análise da documentação não constatamos o registro dos profissionais docentes, no Sistema CONFEA/CREA, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pelo **DEFERIMENTO** ao cadastramento do **Curso Bacharelado em Engenharia Elétrica**, nos termos dos Art. 3º-IV §1º e §2º; Art. 5º §1º e §2º da Resolução 1073/2016 do CONFEA e aos egressos seja concedido o título de Engenheiro Eletricista (121-08-00) e as atribuições da Resolução 218/1973 Art 8º e 9º em plena vigência, devendo ainda ser considerado os Artigos 1º e 3º da Lei 5194/1966, respeitado os limites de sua formação curricular. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Eletric. Martinho Nobre Tomaz de Souza, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Luiz Carlos Carvalho de Oliveira (SENGE/PB) e Antônio dos Santos D'Ália (CEP/PB).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 27 de dezembro de 2017.

Eng. Eletric. Martinho Nobre Tomaz de Souza
Coordenador da CEEE – CREA/PB